



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 06 de dezembro de 2017.

**MENSAGEM DE LEI Nº 035/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.720, de 08 de março de 2016, em seu art. 3º, elevando o valor do Bônus Assiduidade conferido aos servidores detentores dos cargos de Cuidador Escolar e Auxiliar de UMEI, com carga horária de 40 horas semanais, lotados nas Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), anexo.

Tal proposição visa atender a uma reivindicação desses profissionais e se justifica tendo em vista a relevância do trabalho que desenvolvem em nossas Unidades de Ensino, seja quando consideradas as tarefas que lhes cabem no apoio aos alunos da educação especial, seja nas atividades desenvolvidas em nossas UMEIs.

Ante o exposto, considerando a necessidade da continuidade dos serviços num clima de motivação e de assiduidade, solicitamos o apoio da Egrégia Casa de Leis, no sentido de apreciar e aprovar o incluso Projeto de Lei, *em regime de urgência*, conforme disposto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 035/2017**

**Altera a Lei nº 5.720, de 08 de março de 2016, que institui Bônus Assiduidade a ser conferido aos servidores detentores dos cargos de Cuidador Escolar e Auxiliar de UMEI, com carga horária de 40 horas semanais, lotados nas unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei introduz alteração na Lei nº 5.720, de 08 de março de 2016, que institui Bônus Assiduidade a ser conferido aos servidores detentores dos cargos de Cuidador Escolar e Auxiliar de UMEI, com carga horária de 40 horas semanais, lotados nas unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 5.720, de 08 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para pagamento do Bônus Assiduidade." (NR)*

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o exercício de 2018, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitadas as normas legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Vila Velha, ES, 06 de dezembro de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal